



CIDADE DO SOL

Emergências 24h

CNPJ – 32.321.729/0001-56

PROCESSO Nº.
02091/2025
S. Nº.
1001

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao Presidente do Conselho Regional do SESC-AR/RN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/00010 - PP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO SEMANA “S”

Assunto: Recurso Administrativo contra a Inabilitação

A EMPRESA CIDADE DO SOL EMERGÊNCIAS 24 LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrito no CNPJ sob nº 32.321.729/0001-56, com sede nesta capital à Rua FRANCISCO AIRES DE CARVALHO, n 86, LOTE 09 QUADRA 16, 59.086-360, NEÓPOLIS, NATAL/RN, endereço eletrônico: cds.licitacao@gmail.com, neste ato representado pelo Senhor Frederico Wetter Soares de Souza Maia, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 001.678.409 SSP/RN e regularmente inscrito no CPF sob o nº 009.503.304-18, vem, mui respeitosamente, interpor o presente recurso administrativo em face da decisão de inabilitação emitida pela Comissão de Licitação no âmbito do Pregão nº 25/00010-PP publicada em 28/04/2025, pelos motivos que passo a expor:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, é importante destacar que o presente Recurso Administrativo atende ao pressuposto da tempestividade, considerando que foi interposto no prazo de dois dias úteis da declaração de vencedor, ocorrida aos 28/04/2025, nos termos do subitem 12.3 do Edital 25/00010-PP.

2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A empresa CIDADE DO SOL EMERGÊNCIAS 24 LTDA participou do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/00010 - PP que tem por OBJETO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO SEMANA “S”.

Ao final da disputa de lances, sagrou-se vencedora das Lotes 1,6,7 e 8.

Ocorre que, aos 28/04/2025 foi publicado o resultado da sessão de continuidade do julgamento dos documentos de habilitação e declaração de vencedor, no qual inabilitou a licitante.

Em análise acurada aos autos do processo administrativo nº 02-091-2025, verificou-se que o motivo da inabilitação seria que a empresa não possuía CNAE compatível com o objeto, ora licitado.



CNPJ – 32.321.729/0001-56

O Edital prevê que “6.1.1 – As empresas participantes deverão apresentar objeto social expresso no ato constitutivo, estatuto ou contrato social que especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.”

Como juntado aos autos, as atividades econômicas previstas no contrato social bem como no Cartão de inscrição CNPJ são compatíveis com o objeto.

A empresa demonstrou sua capacidade técnica, conforme solicitado no subitem 6.2.1. do edital.

Vejamos o que dispõe o contrato social e cartão CNPJ:

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Que a partir deste ato a sociedade terá por objetivo os ramos de Serviços de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel, educação profissional de nível técnico, UTI móvel, Serviços de remoção de pacientes, exceto serviços móveis de atendimento a urgências, Atividades de enfermagem, Atividades de terapia ocupacional, Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente.

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.321.729/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/12/2018
NOME EMPRESARIAL CIDADE DO SOL EMERGENCIAS 24 LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIDADE DO SOL EMERGENCIAS 24 HORAS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 86.21-6-01 - UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional		

A empresa atua no ramo de prestação de serviços com mão de obra, sendo elas relacionadas a diversas áreas, como disposto no CNAE 82.99-7-99.



CIDADE DO SOL

Emergências 24h

CNPJ – 32.321.729/0001-56

PROCESSO Nº.

091/2025

1002

Segue abaixo algumas das atividades descritas no Código Nacional de Atividade Econômica:

Código	Descrição
8299-7/99	ADESIVAMENTO PARA FINS PUBLICITÁRIOS, PROPAGANDA; SERVIÇOS DE
8299-7/99	ADESIVAMENTO, ENVELOPAMENTO DE VEÍCULOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS, PROPAGANDA; SERVIÇOS DE
8299-7/99	ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO CONVÊNIO; SERVIÇOS DE
8299-7/99	ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE DESCONTO
8299-7/99	ADMINISTRAÇÃO DE LISTA DE PRESENTES; SERVIÇOS DE
8299-7/99	ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIDADE, RELACIONAMENTO; SERVIÇOS DE
8299-7/99	ALMOXARIFADO; SERVIÇO DE
8299-7/99	ARRUMAÇÃO DE ESTOQUE; SERVIÇO DE
8299-7/99	AVALIADORES, EXCETO DE SEGUROS E IMÓVEIS; SERVIÇO DE
8299-7/99	BOMBEIRO CIVIL (BRIGADISTA); ATIVIDADES DE
8299-7/99	BRIGADA DE INCÊNDIO DE EMPRESA PRIVADA; SERVIÇOS DE
8299-7/99	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS PARA PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS; SERVIÇOS DE
8299-7/99	CAPTAÇÃO DE CLIENTES; SERVIÇOS DE
8299-7/99	CAPTAÇÃO DE IMAGENS DE REUNIÕES E CONFERÊNCIAS AO VIVO (VIDEOCONFERÊNCIA); SERVIÇO DE



CIDADE DO SOL

Emergências 24h

CNPJ – 32.321.729/0001-56

<u>8299-7/99</u>	CARTAZISTA; SERVIÇO DE
<u>8299-7/99</u>	COLETA DE BOTIJÃO DE GÁS; SERVIÇO DE
<u>8299-7/99</u>	CONCESSÃO OU CLUBES DE DESCONTO; ATIVIDADES DE
<u>8299-7/99</u>	CONTROLE DE ESTOQUES; SERVIÇO DE
<u>8299-7/99</u>	DECORAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS, EXCETO ORGANIZAÇÃO; SERVIÇOS DE
<u>8299-7/99</u>	DESPACHANTE DOCUMENTALISTA; SERVIÇOS DE
<u>8299-7/99</u>	DESPACHANTES PARA EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE
<u>8299-7/99</u>	DESPACHANTES PARA RECURSO DE MULTAS DE TRÂNSITO; SERVIÇOS DE
<u>8299-7/99</u>	DESPACHANTES, EXCETO ADUANEIROS; SERVIÇO DE
<u>8299-7/99</u>	DESTROCA DE BOTIJÕES DE GÁS; SERVIÇOS DE
<u>8299-7/99</u>	DISTRIBUIÇÃO DE DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO; SERVIÇO DE
<u>8299-7/99</u>	DOTS; SERVIÇOS DE
<u>8299-7/99</u>	EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE
<u>8299-7/99</u>	ENVELOPAMENTO DE MÓVEIS; SERVIÇOS DE
<u>8299-7/99</u>	ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO - FILIAL DE EMPRESA ESTRANGEIRA, EXCETO DE BANCOS ESTRANGEIROS
<u>8299-7/99</u>	ESTENOGRAFIA; SERVIÇO DE
<u>8299-7/99</u>	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DEPÓSITOS DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE



CIDADE DO SOL

Emergências 24h

CNPJ – 32.321.729/0001-56

PROCESSO Nº.
02091/2025
S. Nº.: 1082

<u>8299-7/99</u>	GRAVAÇÃO DO NÚMERO DO CHASSI EM AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE
<u>8299-7/99</u>	IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS EMITIDOS DIGITALMENTE; SERVIÇOS DE
<u>8299-7/99</u>	INTERMEDIÇÃO NA COMPRA E VENDA DE PONTOS OU MILHAS OU SIMILARES ADQUIRIDOS EM PROGRAMAS DE FIDELIDADE, RELACIONAMENTOS; SERVIÇOS DE
<u>8299-7/99</u>	INTERMEDIÇÃO NA VENDA DE ASSINATURA DE TELEVISÃO POR CABO, POR SATÉLITE OU POR MICROONDAS
<u>8299-7/99</u>	INVENTARIO DE BENS; SERVIÇO DE
<u>8299-7/99</u>	INVENTÁRIOS DE ESTOQUES; SERVIÇO DE
<u>8299-7/99</u>	LEGALIZAÇÃO DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE DESPACHANTES
<u>8299-7/99</u>	LEGALIZAÇÃO DE MOTOS; SERVIÇOS DE DESPACHANTES
<u>8299-7/99</u>	LEGALIZAÇÃO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE DESPACHANTES
<u>8299-7/99</u>	MANUSEIO DE DOCUMENTOS; SERVIÇOS DE
<u>8299-7/99</u>	MANUTENÇÃO DE AQUÁRIOS; SERVIÇO DE
<u>8299-7/99</u>	MONTAGEM, COLOCAÇÃO DE ENCARTES EM JORNAIS; SERVIÇOS DE
<u>8299-7/99</u>	OPERAÇÃO DE RADARES PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS; SERVIÇOS DE
<u>8299-7/99</u>	PINTURA DE FAIXAS; SERVIÇO DE
<u>8299-7/99</u>	PINTURA DE LETRAS; SERVIÇO DE
<u>8299-7/99</u>	POSTO, AGÊNCIA DE COLETA DE ANÚNCIOS DE JORNAIS INDEPENDENTE



CIDADE DO SOL
Emergências 24h

CNPJ – 32.321.729/0001-56

8299-7/99	POSTO, AGÊNCIA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PARA PAGAMENTO DE CONTAS DE LUZ, GÁS, ETC.
8299-7/99	PREVENÇÃO DE INCÊNDIO POR EMPRESA PRIVADA; SERVIÇO DE
8299-7/99	PROSPECÇÃO DE CLIENTES, EXCETO POR TELEMARKETING; SERVIÇOS DE
8299-7/99	REPOSITOR DE MERCADORIAS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE
8299-7/99	REPOSIÇÃO DE ESTOQUES; SERVIÇO DE
8299-7/99	REPOSIÇÃO DE MERCADORIAS EM SUPERMERCADOS; SERVIÇOS DE
8299-7/99	REPOSIÇÃO DE MERCADORIAS EXTERNAS PARA VENDA; SERVIÇOS DE
8299-7/99	REPOSIÇÃO DE PRODUTOS EM SUPERMERCADOS, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE
8299-7/99	SALVAMENTO AQUÁTICO DE PESSOAS; SERVIÇOS DE
8299-7/99	SONORIZAÇÃO PARA TELEFONE; SERVIÇOS DE
8299-7/99	TAQUIGRAFIA; SERVIÇO DE
8299-7/99	TÍTULOS DE CLUBES; PROMOÇÃO, VENDA SOB CONTRATO
8299-7/99	VISTORIA DE AUTOMÓVEIS PARA VENDA, AVALIAÇÃO, SEGURO, DOCUMENTAL OU LEGALIZAÇÃO; SERVIÇOS DE

(dados extraídos da Comissão Nacional de Classificação - IBGE, disponível em <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=8299799&view=subclasse>, acesso aos 29/04/2025)

O Lote 7 trata de “serviço de braçagem”, enquanto que o Lote 8 refere-se ao “serviço de limpeza”. Resta claro que as atividades desenvolvidas e cadastradas são compatíveis com o objeto da contratação.



CIDADE DO SOL
Emergências 24h

CNPJ – 32.321.729/0001-56

PROCESSO Nº.
02091/2025
1002
TIS Nº:

A empresa é apta e habilitada a prestar serviços diversos com mão de obra.

O edital não especificou um CNAE para cada Lote bem como não se trata de contratação com exclusividade de mão de obra, tem característica eventual, por tratar-se de serviço de apoio ao evento da “Semana S”.

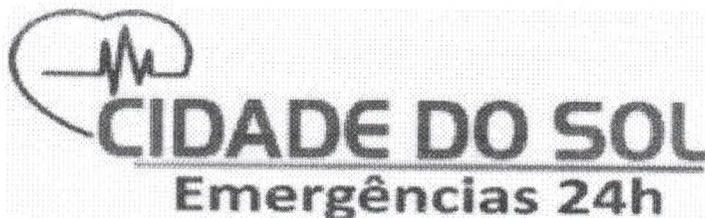
TJ-SC - Agravo de Instrumento XXXXX20238240000

Jurisprudência • Acórdão • **Mostrar data de publicação**

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA ATO ATRIBUÍDO À COMISSÃO LICITANTE. DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE DO CERTAME, QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, POR SEU **CNAE NÃO COMPREENDER A VENDA DOS ITENS DE HORTIFRUTIGRANJEIROS. PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA.** 1. O edital do certame não contém previsão expressa no sentido de que a habilitação da pessoa jurídica interessada está condicionada à apresentação de determinado código da **CNAE** (Classificação Nacional das Atividades Econômicas). 2. A decisão da **comissão de licitação, de inabilitação da impetrante** pelo fundamento de que sua **CNAE** não compreende a venda dos itens de hortifrutigranjeiros, aparentemente não se mostra a mais adequada ao caso concreto, à luz dos princípios da vinculação à regra editalícia, da proporcionalidade, da razoabilidade, da vantajosidade e da maior competitividade dos procedimentos licitatórios. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, A FIM DE QUE SEJA AFASTADA A **INABILITAÇÃO** DA EMPRESA AGRAVANTE COM BASE NO ARGUMENTO DE QUE DETERMINADOS ITENS DO CERTAME NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELO SEU CÓDIGO **CNAE**.

O Tribunal de Contas da União estabeleceu que a análise isolada do CNAE não é suficiente para determinar a capacidade de uma empresa executar o objeto da licitação. O que importa é a compatibilidade entre as atividades previstas no contrato social da empresa e o objeto da licitação, sendo que a capacidade técnica pode ser comprovada por outros meios, além do CNAE.

O parecer exarado pela Douta Assessoria Jurídica do SESC traz a baila o entendimento jurisprudencial no tocante ao fato de que compatível, não necessariamente é idêntico/específico, além da possibilidade da Comissão Julgadora aferir a capacidade técnica por outros meios.



CNPJ – 32.321.729/0001-56

Em vista do exposto, conclui esta Assessoria: A habilitação jurídica das empresas está relacionada à análise do objeto social definido nos seus atos constitutivos, estatutos ou contratos sociais em vigor, o qual deve ser compatível (não idêntico/específico) ao objeto licitado. Assim, a verificação de que o CNAE principal da empresa não descreve especificamente o objeto licitado não parece suficiente para inabilitá-la. É preciso avaliar o conjunto de informações formado pelos CNAES principal e secundários, pelo CNPJ e, em especial, pelo objeto social da empresa a fim de verificar se as atividades contempladas são compatíveis com aquela licitada. A fim de conferir maior segurança para formar a convicção de que o conjunto de informações acima indicado autoriza o exercício da atividade licitada, a entidade deverá ter a cautela de avaliar detidamente os atestados de qualificação técnica para fins de aferir a capacidade de atuar frente à atividade pertinente e compatível à licitada. Sob esse enfoque, não nos parece possível ou mesmo necessário, exigir que o CNAE da licitante seja o mesmo pertinente ao objeto licitado, bastando aferir compatibilidade mínima, nos termos expostos neste e-mail. E, como o CNAE decorre de um enquadramento, de acordo com normas expedidas pela receita Federal do Brasil, também não nos parece possível ou mesmo necessário que a entidade indique no instrumento convocatório o CNAE que as licitantes deverão adotar para participar do certame. Ato dessa espécie pode ser considerado manifesta ingerência no exercício da atividade privada, o que viola o princípio constitucional da livre iniciativa.

Ressalte-se também, que para habilitação das empresas JK e LM Produções, como consta nos autos do processo administrativo, ambas possuíam CNAEs equiparados, similares, e foram devidamente habilitadas, considerando que houve interpretação extensiva, enquanto que para a licitante Cidade do Sol, aplicou-se uma interpretação restritiva a compatibilidade da atividade. As circunstâncias são semelhantes e deve ser aplicado de igual forma o julgamento de valor para a empresa CIDADE DO SOL EMERGÊNCIAS 24 LTDA.

A Resolução Sesc N.º 1.593/2024, que consolida o REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SESC E DO SENAC em seu artigo 2.º diz que:

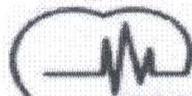
“ O presente Regulamento deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos serviços sociais autônomos, em especial:

I - seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais;”(grifo nosso).

Tal regra tem como plano de fundo prestigiar a razoabilidade e eficiência em detrimento do dogma do formalismo excessivo, com o desígnio primordial, de assegurar efetividade ao expediente da ampla competitividade e, também, a proposta mais vantajosa.

A empresa CIDADE DO SOL EMERGÊNCIAS 24 LTDA ofertou o melhor valor na fase de disputa de lances, já atua no mercado de prestação de serviços a alguns anos, sem nunca haver qualquer situação que a desabone, cumpriu todas as regras editalícias, juntou atestados de capacidade técnica referente a todos os lotes que participou.

A decisão de inabilitação, conforme consta no documento, não considerou adequadamente os documentos apresentados, que demonstram a regularidade e capacidade técnica para o objeto do pregão.



CIDADE DO SOL
Emergências 24h

CNPJ – 32.321.729/0001-56

PROCESSO Nº.

02091/2025

1005

FLS. Nº.:

Os referidos Lotes não possuem mais empresas classificadas, e o evento proposto está previsto para ser realizado nas próximas semanas.

A manutenção da decisão que inabilitou a Licitante, causa danos diretos à empresa, ao Sesc e possivelmente ao evento, ao não atentar às diretrizes principiológicas previstas no art. 2º do Regulamento da Instituição.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

a) Que seja recebido e processado este recurso, com a devida análise de suas razões, com a consequente habilitação para os Lotes 7 e 8.

Agradeço a atenção e aguardo o deferimento deste recurso, confiando na justiça e na transparência do processo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

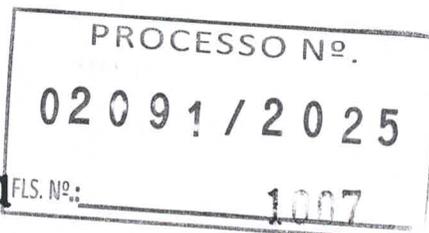
Natal/RN, 29 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **FREDERICO WETTER SOARES DE SOUZA MAIA**
Data: 30/04/2025 08:42:39-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Frederico Wetter Soares de Souza Maia
Sócio Administrador



Kate Oliveira
ADVOCACIA E CONSULTORIA



**AO ILMO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DO SESC-AR/RN, DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL DO
COMÉRCIO DO RIO GRANDE DO NORTE/RN**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.291/2025

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/00010-PP

BR LOCAÇÕES DE GERADORES LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.478.304/0001-85, com endereço à Rua Dionísio Aracati, nº 2002, Candelária, Natal/RN, CEP 59066-850, email: brlocacoes.br@gmail.com (Doc. 01 – Contrato Social e Aditivos – BR LOCAÇÕES), neste ato representado pela empresária **BRENNA PRISCILA SOUZA DE MOURA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº 070.638.404-01 (Doc. 02 – Documentos Pessoais), por intermédio de sua advogada (Doc. 03 - Procuração), com endereço profissional na Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 1962, Loja 14, Seaway Center, Capim Macio, Natal/RN, CEP nº 59.082-095, vem respeitosamente, por intermédio de sua advogada abaixo assinada, com fulcro na Resolução n.º 1593/2024, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da **ATA DE CONTINUIDADE – JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – DECLARAÇÃO DE VENCEDOR**, exarada em 28/04/2025, com base nos seguintes fundamentos de fato e de direito.

1. DA TEMPESTIVIDADE

01. O item 12.3 do edital determina que:

“Definido o licitante vencedor, a Comissão de Licitação comunicará através do sítio www.sesern.com.br/licitacoes o resultado final do julgamento, decisão sobre a qual caberá recurso motivado e fundamentado, por escrito, protocolado, remetido à Comissão Permanente de Licitação, dirigido ao Presidente do Conselho Regional do SESC-AR/RN, de 2ª a 6ª feira, das 8h00 às 12h:00 e das 13h:00 às 17h00, na Rua Coronel



Kate Oliveira
ADVOCACIA E CONSULTORIA

PROCESSO Nº.
02091/2025
FLS. Nº: 1008

Bezerra, 33, Cidade Alta, Natal/RN ou digitalizado em formato PDF, no prazo de 2 (dois) dias úteis, com efeito suspensivo, a contar da data de divulgação

02. No caso em tela, a decisão ocorreu em 28/04/2025, de modo que o prazo para interpor recurso finaliza em 30/04/2025.
03. Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

2. DO RESUMO FÁTICO

04. Trata-se de Pregão Presencial SESC RN n.º 25/00010-PP, com o objetivo de contratação de empresas para a prestação de serviços para a realização do Projeto Semana "S", do tipo menor preço por lote.
05. Em 15/04/2025, após aberto os documentos da Fase de Habilitação, a sessão foi suspensa para análise de documentação e diligência.
06. Ato contínuo, em 28/04/2025, foi expedida a Ata De Continuidade – Julgamento Dos Documentos De Habilitação – Declaração De Vencedor.
07. Na ocasião, o **Lote 12** restou frustrado porque a Comissão entendeu que a empresa BR LOCAÇÕES DE GERADORES LTDA não apresentou as 02 (duas) CAT' referente ao objeto do lote – um equívoco, já que consta nos documentos apresentados pela empresa as CAT's de João Câmara (1426440/2023) e de São Miguel do Gostoso (1429217/2024), as quais comprovam a execução dos serviços objeto do lote.
08. Quanto ao **Lote 13**, a empresa LM PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA foi erroneamente declarada vencedora, mesmo não tendo apresentado CNAE e capacidade técnica para o serviço de locação de geradores. Segundo a Comissão, adotando uma interpretação específica, a empresa LM PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA tem CNAE para a locação de palcos e estruturas para eventos, e assim poderia se enquadrar o serviço de locação de gerador – outro equívoco que afronta o princípio da vinculação ao edital.
09. É o breve relato dos fatos.

3. DAS RAZÕES DO RECURSO

- 3.1 Da Legalidade e Pertinência dos CAT's apresentados pela empresa BR LOCAÇÕES DE GERADORES LTDA para os serviços exigidos no LOTE 12. Necessidade de Declaração da empresa BR LOCAÇÕES DE GERADORES LTDA como vencedora do LOTE 12:



Kate Oliveira
ADVOCACIA E CONSULTORIA



10. Conforme o edital, o Lote 12 refere-se à LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, quais sejam:

- 1 unidade de Sonorização com estrutura e cabeamento (item 60);
- 1 unidade de iluminação (item 61);
- 1 unidade de telão de LED e painel Testeira Pórtico (item 62) e;
- a contratação de serviço de um técnico em elétrica para fornecimento de mão de obra (item 63).

11. Para comprovar a sua qualificação técnica para a execução dos serviços exigidos neste Lote 12, a empresa BR LOCAÇÕES DE GERADORES LTDA apresentou:

- Aqui, a empresa anexou 02 (dois) CAT's sendo 01 da Prefeitura de São Miguel do Gostoso (1429217/2024) e 01 da Prefeitura de João Câmara/RN (1426440/2023) que claramente comprovam que a empresa BR LOCAÇÕES DE GERADORES LTDA executou com bom desempenho os serviços de iluminação, sonorização, telão de LED e mãe de obra técnica para eventos grandes nas cidades mencionadas, conforme registro abaixo:



Kate Oliveira
ADVOCACIA E CONSULTORIA

PROCESSO N.º.

02091/2025
1010

FLS. N.º:



Ceridão de Acervo Técnico - CAT
Resolução N.º 218 de 29 de Junho de 1973
Resolução N.º 1137 de 31 de Março de 2023

CREA-RN

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1429217/2024

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

Página 1/5

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - Crea-RN, o Acervo Técnico do profissional **CARLOS ARTHUR DA CAMARA RIBEIRO VIANA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **CARLOS ARTHUR DA CAMARA RIBEIRO VIANA**
Registro: **1774D RN RN** RNP: **2108943471**
Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

Numero da ART: **RN20240671729** Tipo de ART: **Obra/Serviço** Registrada em: **01/02/2024** Baixada em: **09/02/2024**
Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **BR GERADORES E SERVIÇOS EIRELI ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GOSTOSO** CPF/CNPJ: **01.612.396/0001-90**
Endereço do contratante: **AVENIDA AV DOS ARRECIFES** N.º: **1710**
Complemento: **SÃO MIGUEL DO GOSTOSO** Bairro: **CENTRO**
Cidade: **SÃO MIGUEL DO GOSTOSO** UF: **RN** CEP: **59585000**

Contrato: **RS 248.569,50** Celebrado em: **01/01/2024**
Ação institucional: **NÃO SE APLICA** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Endereço da obra/serviço: **AVENIDA DOS ARRECIFES** N.º: **1710**
Complemento: **PRAIA DA XEPA** Bairro: **CENTRO**
Cidade: **SÃO MIGUEL DO GOSTOSO** UF: **RN** CEP: **59584000**

Data de início: **29/12/2023** Conclusão efetiva: **01/01/2024**

Finalidade: **CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GOSTOSO** CPF/CNPJ: **01.612.396/0001-90**

Atividade Técnica: **14 - Elaboração ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > #11.9.20.2 - PROVISÓRIAS 80 - Projeto 1.00 unidade; 16 - Execução ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.3 - PARA FINS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS 55 - Execução de serviço técnico 700.00 watt; 16 - Execução ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1 - DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO 55 - Execução de serviço técnico 7000.00 watt; 18 - Execução ELETROTÉCNICA > MÁQUINAS ELÉTRICAS > DE MÁQUINAS ELÉTRICAS > #11.3.1.1 - DE BAIXA TENSÃO 50 - Execução de operação 2.00 unidade; 16 - Execução ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.24 - DE ATERRAMENTO ELÉTRICO 45 - Execução de instalação 2.00 unidade; 16 - Execução ELETRÔNICA > SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO/VÍDEO > #12.5.2 - DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO 55 - Execução de serviço técnico 30000.00 watt; 16 - Execução MECÂNICA > INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS E COMPONENTES DA ENGENHARIA MECÂNICA: MECÂNICOS, ELETROMECÂNICOS, MAGNÉTICOS, ÓPTICOS > #16.7.8 - DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA 46 - Execução de instalação 2.00 unidade; 16 - Execução MECÂNICA > INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS E COMPONENTES DA ENGENHARIA MECÂNICA: MECÂNICOS, ELETROMECÂNICOS, MAGNÉTICOS, ÓPTICOS > #16.7.8 - DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA 50 - Execução de operação 12.00 hora por dia; 16 - Execução MECÂNICA > INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS E COMPONENTES DA ENGENHARIA MECÂNICA: MECÂNICOS, ELETROMECÂNICOS, MAGNÉTICOS, ÓPTICOS > #16.7.8 - DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA 55 - Execução de serviço técnico 2.00 unidade;**

Observações

INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE 02 GERADOR 180KVA 01 EM USO E 01 EM STAND BY. EXECUÇÃO DE ATERRAMENTO TEMPORÁRIO NA BAIXA TENSÃO. RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DE SONORIZAÇÃO COM POTÊNCIA DE 30.000W. ILUMINAÇÃO COM 7.000W E 38M DE PAINEL DE LED. PROJETO DE EXECUÇÃO DE SISTEMA TODOS COM FECHAMENTO DE 220/380 VOLTS NA BAIXA TENSÃO DESTINADO AO EVENTO: FESTA DE ANO NOVO. EVENTO ACOTECE NA PRAIA DA XEPA, SÃO MIGUEL DO GOSTOSO / RN.

Informações Complementares

- * O atestado está registrado apenas para atividades técnicas constantes da ART n.º RN20220555915 de execução, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional nas áreas da Engenharia Elétrica. (Habilitado para: Itens 07, 08, 09 e 10).



Kate Oliveira
ADVOCACIA E CONSULTORIA

PROCESSO Nº.

02091/2025

1012

FLS. Nº:

14. Ocorre que a empresa LM PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 15.517.462/0001-58), vencedora do LOTE 13 – locação de geradores não tem em seu ramo de atividades – CNAE a prestação de tal serviço, conforme documentação apresentada:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 15.517.462/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2012
NOME EMPRESARIAL LM PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MULTI TENDAS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.12-0-00 - Fabricação de esquadrias de metal 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		

15. Em consulta ao site da Receita Federal realizado em 29/04/2025 restou evidente que o serviço de locação de geradores não consta nos códigos e descrições das atividades da empresa.
16. Insta frisar que o CNAE correspondente ao serviço de locação de geradores é o *7739-0/99 – aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador*, não estando este listado nas atividades da empresa LM PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
17. Desse modo, tal fato torna a empresa LM PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inabilitada para cumprir com a realização da prestação de serviço objeto do Lote 13 do referido certame, devendo ser declarada DESCLASSIFICADA.
18. Diante da situação exposta, importante trazer à baila o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório o qual aduz que uma vez estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas em seus exatos termos. O mencionado



Kate Oliveira
ADVOCACIA E CONSULTORIA

PROCESSO Nº.
02091/2025
FLS. Nº:
1013

princípio é de relevância ímpar, posto que não vincula somente a administração, como também aos administrados que a ele aquiesceram.

4. DOS REQUERIMENTOS

5. Diante do exposto, requer-se:
- i) o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando que a empresa **BR LOCAÇÕES DE GERADORES LTDA é a vencedora do Lote 12 e do Lote 13.**
 - ii) Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à Autoridade Superior, qual seja, o Presidente do Conselho Regional do SESC-AR/RN.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Natal/RN, 30 de abril de 2025.

BRENA PRISCILA

SOUZA DE

MOURA:07063840401

Assinado de forma digital por

BRENA PRISCILA SOUZA DE

MOURA:07063840401

Dados: 2025.04.30 09:51:37 -03'00'

Brenna Priscila Souza de Moura

Representante legal da BR LOCAÇÕES DE GERADORES LTDA

Kate de Oliveira Moura Surini

OAB/RN nº 13.966

gov.br

Documento assinado digitalmente

KATE DE OLIVEIRA MOURA SURINI

Data: 29/04/2025 21:47:08-0300

verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório: 25/00010-PP;
Processo Administrativo: 02.091/2025;
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL;
Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE;
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO SEMANA S.

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso administrativo interposto pelas recorrentes CIDADE DO SOL EMERGÊNCIAS 24H LTDA e BR LOCAÇÕES DE GERADORES LTDA, contra a decisão proferida pela Pregoeira do SESC AR/RN, a Sra. Lídia Gomes Cosmo Rocha, que julgou as empresas supracitadas, inabilitadas no processo licitatório supracitado.

Importa destacar que, os recursos foram apresentados TEMPESTIVAMENTE, cumprindo os requisitos de admissibilidade.

Em suas razões recursais a primeira recorrente supramencionada, pediu a reconsideração da decisão que configurou sua INABILITAÇÃO nos lotes 7 e 8, argumentando, em resumo, que foi desclassificada indevidamente por ausência de CNAE compatível.

A segunda recorrente supramencionada, em resumo, recorre contra a decisão que não a declarou vencedora do lote 12, alegando que apresentou dois Certificados de Acervo Técnico (CATs) que demonstram capacidade para os serviços de sonorização, iluminação, telão de LED e mão de obra técnica, atendendo integralmente às exigências do edital e Requer ainda a inabilitação da empresa LM Produções no lote 13, por suposta ausência de CNAE compatível com locação de geradores, exigido no edital (CNAE 7739-0/99), o que compromete sua habilitação.

Superados os prazos legais, os autos foram encaminhados à Assessoria jurídica, essa, em seu parecer, aduz que:

Do recurso da empresa Cidade do sol Emergências 24H LTDA:

12. Quanto aos lotes 7 (braçagem) e 8 (limpeza), a inabilitação decorreu da incompatibilidade entre o objeto licitado e o objeto social da empresa. O CNAE 82.99-7-99 "Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente" possui abrangência genérica e não evidencia, por si só, a aptidão jurídica e técnica para execução de serviços especializados, como os de limpeza e braçagem, que exigem estrutura operacional compatível com fornecimento de mão de obra terceirizada.

13. Importa esclarecer que, embora o Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE possa servir como elemento auxiliar na análise da habilitação jurídica, ele não possui caráter vinculante ou excludente por si só.

A verificação da aptidão jurídica da empresa para participar do certame deve se basear, prioritariamente, no exame do contrato social ou estatuto vigente, sendo indispensável que haja compatibilidade entre o objeto da licitação e as atividades previstas no ato constitutivo da empresa, ainda que de forma genérica, em consonância com os princípios da razoabilidade e da legalidade.

14. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, proferiu julgamento através do Acórdão nº 1.203/2011 – Plenário, e manifestou-se expressamente:

“A participação da empresa não foi aceita pelo pregoeiro sob o argumento de que o seu CNPJ apresentava atividade incompatível com o objeto da licitação, referindo-se ao Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) constante na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica da representante junto à Receita Federal. (...) É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro. Caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas, especialmente a simples leitura do Contrato Social da empresa representante.”

(Destacamos).

15. No caso concreto, contudo, não se identificou compatibilidade entre o objeto social da empresa recorrente e as atividades exigidas nos lotes 7 e 8 do certame, correspondentes à prestação de serviços de braçagem e limpeza. A empresa sequer apresentou, no momento oportuno, o contrato social consolidado ou qualquer documento que demonstrasse, de forma direta ou indireta, aptidão jurídica para tais atividades. A análise recaiu, então, sobre o Aditivo Contratual nº 01, no qual a Cláusula Primeira restringe o escopo da sociedade a atividades voltadas à área da saúde e à prestação de serviços de atendimento a urgências, não contemplando, ainda que genericamente, atividades de limpeza ou fornecimento de mão de obra para eventos.

16. Diante disso, a decisão da Comissão de Licitação revela-se juridicamente adequada e tecnicamente fundamentada, observando os critérios editalícios e respeitando os princípios que regem os processos de contratação, especialmente os da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica.

[Trechos do parecer Nº 083/2025 – AJUR/SESC-AR/RN.]

Do recurso da empresa BR Locações de Geradores LTDA:

17. A empresa pleiteia sua habilitação como vencedora do Lote 12 e 13, apresentando dois atestados de capacidade técnica, os quais foram analisados e considerados insuficientes pela Comissão Julgadora, pois não abrangem todos os elementos do objeto contratado de forma simultânea, especialmente a execução conjunta de sonorização, iluminação, telão de LED e mão de obra especializada. A exigência de comprovação integral encontra respaldo no edital e se vincula ao princípio da isonomia entre os licitantes.

18. Dessa forma, a manutenção da inabilitação da BR Geradores no lote 12 é medida que respeita a legalidade e a vinculação ao edital, sem prejuízo ao interesse da instituição, uma vez que o lote foi corretamente declarado frustrado diante da ausência de licitantes habilitados.

19. No que se refere ao lote 13, a impugnação da empresa LM Produções com base na ausência do CNAE 7739-0/99 não merece acolhida. Conforme entendimento consolidado da jurisprudência, o CNAE é apenas um referencial auxiliar, não tendo caráter excludente, desde que o contrato social da empresa demonstre aptidão para o objeto.

20. De fato, a LM PRODUÇÕES possui atividade registrada como "aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário", o que é compatível com o fornecimento de geradores, desde que como parte da infraestrutura do evento. Tal interpretação é tecnicamente viável e encontra respaldo no contexto da contratação, especialmente porque o edital não exigiu CNAE específico, tampouco vedou o uso de interpretação técnica do objeto social.

21. Ademais, a Certidão de Acervo Operacional emitida pelo CRT RN, bem como os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa demonstram a compatibilidade dos serviços já prestados pela empresa com o objeto do certame.

22. Noutro passo, importante ressaltar que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica no sentido de que a análise da habilitação jurídica deve se dar à luz do contrato social ou estatuto da empresa, e não exclusivamente do CNAE constante no CNPJ. Vejamos:

"Para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame



e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes”. (TCU – Acórdão nº 503/2021 – Plenário)

23. Além disso, é consolidado o entendimento de que não vigora no Brasil o chamado princípio da especialidade da personalidade jurídica, de modo que a existência de previsão genérica, condizente com a atividade licitada, já é suficiente para efeitos de habilitação, conforme aponta Marçal Justen Filho:

“Entre nós, não vigora o chamado ‘princípio da especialidade’ da personalidade jurídica das pessoas jurídicas. Esse princípio restringe a possibilidade jurídica da atuação das pessoas jurídicas aos limites do seu objeto social. Dito princípio vigorou nos primeiros tempos, quando as sociedades privadas passaram a receber personificação autônoma. (...) A fixação de um objeto social, contida no ato constitutivo da sociedade, não produz invalidade dos atos exorbitantes que vierem a ser eventualmente praticados. O ato praticado fora do objeto social é tão existente quanto aquele que se insira dentro dele. Não se verifica, de modo automático, a invalidade do ato em virtude de mera ausência de inserção do ato no objeto social. A fixação do objeto social destina-se, tão-somente, a produzir efeitos de fiscalização da atividade dos administradores da sociedade.” (in, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 5ª ed., p. 288/9)

24. Assim, não se vislumbra ilegalidade na habilitação da LM Produções, cuja documentação atende ao critério da compatibilidade e à jurisprudência consolidada.

[Trechos do parecer N° 083/2025 – AJUR/SESC-AR/RN.]

Portanto, a Assessoria Jurídica se posicionou favorável ao **conhecimento e não provimento do recurso** apresentado pelas empresas **BR LOCAÇÕES DE GERADORES LTDA e CIDADE DO SOL EMERGENCIAS 24H LTDA**, mantendo-se as decisões da Comissão de Licitação, por estarem em plena conformidade com o edital, com a jurisprudência vigente e com os princípios que regem os procedimentos licitatórios. Insta destacar que toda documentação relativa ao julgamento, recurso e pareceres citados nesta decisão, encontram-se acostados aos autos do processo. **[Trechos do parecer N° 083/2025 – AJUR/SESC-AR/RN.]**

Pautado nos fatos e fundamentos apresentados, o Presidente do Conselho Regional do Sesc-AR/RN passa a decidir.

DECISÃO:

Diante de todo o exposto, esta Presidência resolve **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** aos recursos apresentados, mantendo a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação.

É o que decido.

Natal/RN, 05 de MAIO de 2025.

Marcelo Fernandes de Queiroz
Presidente do Conselho Regional do SESC-AR/RN



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/E094-823E-AE83-2A24> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E094-823E-AE83-2A24



Hash do Documento

A917107565826DB8CCDCC8FFE7F83C8FA66009CD64BDFCC3DC78D8B525742380

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/05/2025 é(são) :

Marcelo Fernandes De Queiroz - 322.551.444-68 em 05/05/2025 19:39 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

